



## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Regulatório nº 19/2019**

**Requerente:** Águas de Sinop Ltda

**Requerido:** Prefeitura de Sinop/MT

Trata-se de Decisão Administrativa a respeito do Processo Regulatório Processo Regulatório nº 19/2019 autuado pelo despacho de fls. 01, que possui como inicial a Cartas ASI n. 563/2019 (fls. 02-11), constante no pedido de Reajuste Tarifário dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto no município de Sinop/MT, fundado na Concorrência nº 002/2014, Contrato de Concessão nº 096/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Empresa Águas de Sinop LTDA.

Foi concedido ao Poder Concedente prazo para Manifestação através dos ofícios nº 181/2019/AGER e 199/2019/AGER, os quais restaram sem resposta.

Por conseguinte foi expedido Parecer Técnico pela Gestora de Regulação e Fiscalização, Sra. Amanda Aparecida Rojas (fls. 17-26), seguido de Parecer Jurídico subscrito pela Procuradora Jurídica da AGER, Sra. Taiguer Nicole R. Pexe (27-34); ambos concluíram ser devido o reajuste acumulado por perda inflacionária conforme previsto contratualmente.

Este é o relato, procedo a Decisão Administrativa com os fundamentos de fato e de direito a seguir.



## DECISÃO

O Decreto-Lei n. 200/67, que foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, dispôs sobre a organização da Administração Federal, determinando como seu princípio fundamental a descentralização da execução das atividades do Poder Público. Por conseguinte, definiu as autarquias, - compreendidas na Administração Pública Indireta - como serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

A Constituição Federal de 1988, por sua vez, em seu art. 175 incumbiu ao Poder Público a prestação de serviços público diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, que fora regulado pela Lei nº 8.987 de 1995, estendendo-se a todos os entes da Federação. Conforme a referida lei, estas concessões e permissões deverão sujeitar-se à fiscalização pelo poder concedente.

Neste diapasão, nasceram as agências reguladoras a fim de desempenhar de forma descentralizada funções típicas de Estado, como exemplo regulação, fiscalização e intervenção na economia; tanto nos serviços públicos que o Estado vier a exercer em regime de monopólio, quanto os serviços públicos delegados aos particulares, objetivando garantir a normalidade e eficiência na prestação destes.

Conforme o doutrinador Alexandre Mazza (Agências Reguladoras. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 83. Coleção: Temas de Direito Administrativo. V. 13.) as agências possuem natureza jurídica de autarquias, menos porque o legislador as tenha assim definido, mas em razão de desenvolverem atividades que são próprias do Estado.

Assim fora instituída, pela Lei Municipal nº 2.036 de 16 de setembro de 2014, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop - autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa.



Como cedição, a natureza jurídica de autarquia concedida às agências derivou das tarefas atribuídas a essas entidades, que exigem uma atuação técnica e especializada, com o fim de regulação, fomento e a fiscalização de serviços públicos e atividades econômicas relevantes do Estado; sendo constituídas como autarquias especiais justamente com o objetivo primordial de garantir autonomia e independência administrativa e financeira em relação ao Poder Executivo, com a finalidade precípua de assim evitar interferências políticas e garantir: (i) segurança jurídica aos investimentos; e (ii) estabilidade aos contratos celebrados com empresas privadas.

Atendendo ao princípio da tecnicidade da AGER (art. 3º da Lei Municipal de Sinop nº 2.036/2014) e art. 6º da Resolução nº 06/2019, a gestora de Regulação e Fiscalização expediu parecer técnico às fls. 17-26 referente ao pedido de reajuste anual previsto no Contrato de Concessão, Cláusula 19, e no mesmo sentido foi dado parecer jurídico sobre a legalidade da atualização.

Imperioso se faz explicar a definição de um dos diversos princípios que regem a administração pública, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que é essencial, sendo que a inobservância deste pode causar a nulidade do procedimento. A lei nº 8.666, traz o seguinte em seu art. 3º:

Art. 3º “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Neste mesmo sentido o art. 41º, caput, da Lei nº 8.666/93 define que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, conforme estabelece referido princípio.



Além disso, o direito à manutenção da equação econômico-financeira de um contrato uma garantia constitucional prevista pelo art. 37, XXI da CF/88, discorrendo que a Lei 8.666/93 reforça o preceito constitucional nos artigos 55, III, 65 § 8º e 65, II, d, e § 6º, “estabelecendo como cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento”.

Portanto, conclui-se pela procedência do pedido feito pela Concessionária pelo Reajuste Tarifário, corroborando com os Pareceres Técnico e Jurídico, em consonância com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos garantida constitucionalmente pelo art. 37, XXI da CF/88.

Assim, em decorrência dos efeitos inflacionários, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, considerou-se que a Tarifa Referencial de Água (TRA) deverá ser reajustada de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – IGP-M/FGV, considerando a acumulação no período de setembro/2018 a agosto/2019, nos termos do contrato.

Considerando o Decreto Nº 007/2019, o valor da Tarifa Referencial de Água (TRA) deve ser reajustado através da aplicação do mesmo índice acumulado no período de setembro de 2018 a agosto de 2019, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência dos efeitos inflacionários.

**O IGP-M/FGV acumulado nos últimos doze meses corresponde a 4,9636% em agosto/2019, conforme apresentado na tabela abaixo.**

Tabela 1 - Variação do Índice IGP-M (FGV) entre setembro/2018 a agosto/2019.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Ago/2019	-0,67	4,1090	<b>4,9636</b>	1.772,7666
Jul/2019	0,40	4,8112	6,4113	1.784,7243



Jun/2019	0,80	4,3937	6,5279	1.777,6138
Mai/2019	0,45	3,5651	7,6587	1.763,5058
Abr/2019	0,92	3,1012	8,6555	1.755,6056
Mar/2019	1,26	2,1613	8,2786	1.739,6013
Fev/2019	0,88	0,8900	7,6157	1.717,9551
Jan/2019	0,01	0,0100	6,7516	1.702,9690
Dez/2018	-1,08	7,5521	7,5521	1.702,7987
Nov/2018	-0,49	8,7264	9,6940	1.721,3897
Out/2018	0,89	9,2618	10,8074	1.729,8660
Set/2018	1,52	8,2979	10,0496	1.714,6060

Fonte: <https://www.portalbrasil.net/igpm.htm>

**Tarifa Referencial de Água (TRA)** reajustada pela aplicação do **IGP-M/FGV de 4,9636%**, acumulado entre **setembro/2018 a agosto/2019**, corresponde a **R\$/m<sup>3</sup> 3,254** (três reais e duzentos e cinquenta e quatro milésimos por metro cúbico), conforme o cálculo apresentado no parecer técnico (fls. 19-20).

Com a atualização da Tarifa Referencial de Água (TRA), os valores das tarifas constantes na **Tabela Base de Tarifas** do Anexo III do EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014, nas **Tabelas de Serviços Públicos** do Decreto Nº 204/2016 e na **Tabela de Irregularidades** do Decreto Nº 205/2016, passariam a vigorar conforme disposto nas Tabelas 2, 3,4 e 5, considerando que a Tarifa Referencial de Esgoto será elevada para 90% do valor da Tarifa Referencial de Água a partir de 01 de dezembro de 2019 de acordo com o Decreto Nº 115/2018, conforme segue:

Tabela 2 – Tabela Base de Tarifas.

TABELA BASE DE TARIFAS				
RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE	VOLUME POR	MULTIPLICADOR	TARIFA DE ÁGUA	TARIFA DE ESGOTO



CONSUMO (M³)	FAIXA		(R\$/M³)	(R\$/M³)
Até 10	10	0,5	1,627	1,465
11 a 20	10	1,42	4,621	4,159
21 a 30	10	2,38	7,745	6,971
Acima de 30		2,98	9,697	8,728

#### RESIDENCIAL NORMAL

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VOLUME POR FAIXA	MULTIPLICADOR	TARIFA DE ÁGUA (R\$/M³)	TARIFA DE ESGOTO (R\$/M³)
Até 10	10	1	3,254	2,929
11 a 20	10	1,42	4,621	4,159
21 a 30	10	2,38	7,745	6,971
Acima de 30		2,98	9,697	8,728

#### COMERCIAL

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VOLUME POR FAIXA	MULTIPLICADOR	TARIFA DE ÁGUA (R\$/M³)	TARIFA DE ESGOTO (R\$/M³)
Até 10	10	2,04	6,638	5,975
Acima de 10		3,39	11,031	9,929

#### INDUSTRIAL

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VOLUME POR FAIXA	MULTIPLICADOR	TARIFA DE ÁGUA (R\$/M³)	TARIFA DE ESGOTO (R\$/M³)
Até 10	10	2,04	6,638	5,975
Acima de 10		3,39	11,031	9,929

#### PÚBLICA

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VOLUME POR FAIXA	MULTIPLICADOR	TARIFA DE ÁGUA (R\$/M³)	TARIFA DE ESGOTO (R\$/M³)
Até 10	10	2,98	9,697	8,728
Acima de 10		4,89	15,912	14,323

Tabela 3 - Tabela de Serviços de Água Reajustada.

SERVIÇOS DE ÁGUA			
ITEM	DESCRIÇÃO	MULTIPLICADOR	VALOR (R\$)
1	Ligação / Transferência de Ramal (material e reposição de pavimento fornecido pelo cliente)		



1.1	Ligação 3/4" ou 1"	52,99	172,43
1.2	Ligação 1 1/2" ou 2"	106,01	344,96
1.3	Corte de Asfalto - pista mão única	71,65	233,15
1.4	Corte de Asfalto - pista mão dupla	143,30	466,30
1.5	Corte de Asfalto (m <sup>2</sup> ) - sem ligação de água (outros fins)	73,76	240,02
1.6	Corte calçada (m <sup>2</sup> )	71,65	233,15
<b>2</b>	<b>Aferição de Hidrômetro</b>		
2.1	Até a vazão Q max = 5m <sup>3</sup>	14,84	48,29
2.2	Vazão de Q max = 7m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup>	30,74	100,03
2.3	De vazão acima de Q max = 10m <sup>3</sup>	61,47	200,02
<b>3</b>	<b>Alterações Cadastrais e Reemissões de Débitos</b>		0,00
3.1	Alteração (no escritório)	0,91	2,96
3.2	Alteração (com visita técnica)	8,54	27,79
3.3	Emissão de 2ª Via p/ conta/mês	0,77	2,51
3.4	Reaviso de Débito	1,16	3,77
<b>4</b>	<b>Religação por Débito</b>		
4.1	No Cavalete		
4.1.1	3/4"	14,84	48,29
4.1.2	1"	30,74	100,03
4.1.3	1 1/2" Acima	52,99	172,43
4.2	No Ramal (OBS: A reposição do pavimento será por conta do cliente)		
4.2.1	3/4"	30,74	100,03
4.2.2	1"	45,57	148,28
4.2.3	1 1/2" Acima	61,47	200,02
<b>5</b>	<b>Religação por Solicitação</b>		
5.1	No Cavalete		
5.1.1	3/4" igual ou acima	14,84	48,29
5.2	No Ramal (OBS: A reposição do pavimento será por conta do cliente)		
5.2.1	3/4" igual ou acima	30,74	100,03
<b>6</b>	<b>Corte (Suspensão do fornecimento de água) por Solicitação</b>		
6.1	No cavalete		
6.1.1	3/4" igual ou acima	15	48,81
6.2	No ramal		
6.2.1	3/4" igual ou acima - terra	30	97,62
6.2.2	3/4" iginal ou acima - calçada ou asfalto	50	162,70
<b>7</b>	<b>Reparo em Cavalete</b>		
7.1	3/4" igual ou acima (com troca de peças)	15,90	51,74
7.2	3/4" igual ou acima (sem troca de peças)	7,76	25,25
<b>8</b>	<b>Substituição ou Remanejamento do cavalete por solicitação</b>		



8.1	3/4" igual ou acima - terra	30	97,62
8.2	3/4" igual ou acima - calçada ou asfalto	50	162,70
<b>9</b>	<b>Substituição ou Instalação de Hidrômetro por Solicitação ou por Irregularidade</b>		
9.1	3/4"	25	81,35
9.2	1"	40	130,16
9.3	1 1/2"	55	178,97
9.4	2" acima	70,00	227,78
<b>10</b>	<b>Venda de Água</b>		
10.1	Sem transporte por m <sup>3</sup>	6,36	20,70
10.2	Com transporte por m <sup>3</sup>	10,60	34,49
<b>11</b>	<b>Exames de água</b>		
11.1	Bacteriológico c/ coleta	21,20	68,98
11.2	Físico -Químico com coleta	31,79	103,44
<b>12</b>	<b>Serviços de Vistoria</b>		
12.1	Taxa de vistoria de Imóvel	25,12	81,74
<b>13</b>	<b>Taxa de estudo e aprovação de projetos p/ loteamentos</b>		
13.1	Extensões de rede - Cumprimento (MT/linear)		
13.1.1	1 a 999 mt	100,46	326,90
13.1.2	1.000 a 2.500 mt	200,89	653,70
13.1.3	2.501 a 5.000 mt	301,35	980,59
13.1.4	5.001 a 7.500 mt	401,80	1307,46
13.1.5	7.501 a 10.000 mt	456,60	1485,78
13.1.6	Acima de 10.000 mt	547,91	1782,90
13.2	Ligações Domiciliares (u)		
13.2.1	1 a 125 u	100,46	326,90
13.2.2	126 a 250 u	200,89	653,70
13.2.3	Acima de 250 u	301,35	980,59

Tabela 4 - Tabela de Serviços de Esgoto Reajustada.

SERVIÇOS DE ESGOTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MULTIPLICADOR	VALOR (R\$)
<b>2</b>	<b>Ligação Domiciliar</b>		
2.1	Ligação de esgoto DN100 ou DN 150 (material fornecido pela concessionária) - terra	70	227,780
2.2	Ligação de esgoto DN100 ou DN 150 (material fornecido pela concessionária) - asfalto	105	341,670
<b>3</b>	<b>Reparos de ramal</b>		
3.1	Reparo de ramal domiciliar por solicitação do usuário - terra	40	130,160
3.2	Reparo de ramal domiciliar por solicitação do usuário - asfalto	80	260,320



<b>4</b>	<b>Desobstrução de Ramal</b>		
4.1	Desobstrução de Ramal por solicitação do usuário	80	260,320
<b>5</b>	<b>Exames Laboratoriais</b>		
5.1	DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) por solicitação do usuário	100	325,400

Tabela 5 - Tabela de Irregularidades Reajustada.

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTIPLICADOR X TRA	VALOR (RS/M³)
<b>1</b>	<b>Irregularidades no Sistema de Abastecimento de Água</b>		
1.1	Usufruir Clandestinamente dos Serviços	160	520,64
1.2	Efetuar Ligações Clandestinas à Rede	160	520,64
1.3	Comercialização de Água para Terceiros	55	178,97
1.4	Injetar água, ar ou outra substancia, na INSTALAÇÃO INTERNA, sem prévia autorização de CONCESSIONÁRIA, por meio de bombas ou dispositivos que modifiquem ou possam afetar as condições de REDE DE ABASTECIMENTO	90	292,86
1.5	Realizar ou permitir a deviração na INSTALAÇÃO INTERNA, de sua ECONOMIA, para fornecer água ou outra economia	55	178,97
1.6	Manter as INSTALAÇÕES INTERNAS, ou de ligação, em desacordo com as disposições deste regulamento e normas técnicas	55	178,97
1.7	Impedir a verificação, a manutenção, o reparo e/ ou a leitura de hidrômetro e respectiva ligação pela CONCESSIONÁRIA. Negar-se a modificar ou atualizar as INSTALAÇÕES INTERNAS, notadamente, o registro geral, o posicionamento do hidrômetro e de sua caixa, dificultando o acesso aos equipamentos e a mediação do consumo.	55	178,97
1.8	Utilizar de forma inadequada as INSTALAÇÕES INTERNAS, criando risco à portabilidade de água, ou de contaminação de REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	160	520,64
1.9	Adulterar ou manipular a ligação, o hidrômetro, os lacres ou caixa de proteção instalada	140	455,56
1.10	Executar derivações de vazão, permanente ou transitoriamente, antes do hidrômetro (bypass)	140	455,56
1.11	Qualquer ação realizada com intuito de alterar a mediação do consumo de água	150	488,10
1.12	Danificar as Redes de Abastecimento	160	520,64
1.13	Violar a Suspensão do Serviço Público (violação de corte)	140	455,56
1.14	Lançamento Indevido na Rede de Esgoto	150	488,10

Neste sentido, com base na Lei 2.036/2014, sendo uma das atribuições básicas de competência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER, zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços regulados como forma de garantir a eficiência da prestação; **DECIDO** pelo



reconhecimento da procedência do pleito apresentado pela Empresa Concessionária Águas de Sinop Ltda., a fim de manter as condições efetivas da proposta, aplicando o **Reajuste Anual correspondente ao percentual de 4,9636%**, em função da aplicação do **Índice Geral de Preços – IGP-M/FGV** acumulado no período de **Setembro/2018 a Agosto/2019**, passando assim a valer **R\$ 3,254 (três reais e duzentos e cinquenta e quatro centésimos)**, conforme o cálculo demonstrado, o qual deverá ser dado publicidade pela Concessionária, que somente poderá aplicar nova tarifa 30 (trinta) dias após sua publicação, conforme determina o artigo 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Tendo a AGER como atribuição prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 2.036/2014, zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos de serviços públicos sob a sua competência regulatória, e promover o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais, é a decisão.

Em observância a Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e tem como princípio fundamental o controle social (art. 3º, X-A), cumpra-se o art. 47 da referida Lei Federal.

Proceda-se a notificação para conhecimento do Poder Legislativo quanto a decisão, conforme art. 30, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.036/14.

Em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno estabelecido pela Resolução da Ager nº 02/2016 e o art. 7º, parágrafo único da Resolução da Ager nº 06/2019, dá-se o prazo de 15 (quinze) dias para Recurso Administrativo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sinop/MT, 21 de novembro de 2019.

**JAIME LUIZ DALASTRA**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA AGER**